

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ofício n° 01/2025

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de abril de 2025.

Vimos por meio do presente, solicitar a Vossa Excelência a análise para equiparação de remuneração dos Assessores Parlamentares que abaixo subscrevem, devido a uma diferença de remuneração existente, após a publicação das Resoluções n° 185 e 186/2022 em desconformidade com o que prevê a LC n° 145/2022 e a Lei n° 2693/1997.

Pois bem, segundo o artigo 2°, inciso XV, da Lei n° 2693/1997 e da LC n° 145/2022, temos que a remuneração é a somatória do salário ou vencimento e vantagens, quer incorporadas definitivamente, quer provisoriamente.

Com a alteração trazida pela Resolução nº 186, temos o seguinte entendimento, conforme segue:

"Art. 5° Os servidores investidos em cargos puramente comissionados que tenham ingressado no serviço público antes da aprovação da presente resolução preservarão seu atual enquadramento em virtude da progressão adquirida na vigência do regime anterior até a data da respectiva exoneração, sendo-lhes vedada a progressão a partir da vigência do novo regime."

Assim, temos que após a publicação de referida Resolução, todas as gratificações foram extintas e a remuneração na data da publicação dos servidores puramente comissionados deveria ser o salário base com as respectivas gratificações recebidas até aquela data para fins de referência e assim ocorreu.

No entanto Nobre Presidente, embora existissem situações diversas entre os servidores comissionados (assessores parlamentares), houve a

"Deus Seja Louvado"

9

A.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

equiparação na remuneração em relação a Servidora Rosana Camero Guerra, de forma diversa da que realmente deveria ter ocorrido, pois a equiparação remuneratória deveria ter sido obedecida em relação ao Servidor Denilson César Fajan, levando em consideração que não pode haver diferenciação de remuneração quando o cargo exercido for o mesmo.

Como já levantado, tal fato se dá inicialmente porque citado diploma legal (Resolução) extinguiu de forma definitiva qualquer tipo de progressão aos servidores comissionados, com nomeação posterior à Resolução, mas mantendo tais benefícios aos servidores comissionado anteriores a tal Resolução.

Ocorre que aliada a extinção das progressões, temos que analisar a redação do artigo 129, da Lei n° 2693/1997, senão vejamos:

Art. 129. **Os vencimentos da função ou cargo da** Prefeitura e da **Câmara Municipal**, das autarquias e fundações públicas **deverão ser iguais, desde que suas atribuições sejam iguais ou assemelhadas**.

Desta feita, Nobre Presidente, uma vez que as funções desempenhadas pelos assessores parlamentares são iguais para todos, também não deve haver a diferenciação na remuneração base, isso porque a Resolução n° 186 extingui qualquer tipo de progressão, quer seja vertical, quer seja horizontal, trazendo todos os assessores para o mesmo patamar, independentemente de qualquer tipo de gratificação adquirida no curso da relação empregatícia, aliando a esse entendimento de que não pode haver diferenciação de remuneração a servidores que exerçam a mesma função, é a interpretação da Lei n° 2693/1997, levando em consideração não haver mais na Resolução que regulamenta os servidores comissionados diferenciação entre funções e por previsão constitucional não ser possível a redução salarial (artigo 7°, inciso VI, da CF/88) e estatutária (artigo 134 da Lei n° 2693/1997).

Portanto, Senhor Presidente, é necessária a revisão remuneratória do salário base dos assessores parlamentares que abaixo subscrevem, equiparando ao salário base do servidor Denilson César Fajan, por todos os fundamentos acima expostos.

De-

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

P



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Certos de podermos contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Sem mais para o momento, assinam a presente os assessores parlamentares que abaixo subscrevem.

Atenciosamente.

Jose Antonio Martins Ferreira

Celso Renato Vieira

Regina Batista Magalhães Silva

Amanda Ribeiro De Camargo

Thiago Ricardo Talarico Moraes

Christian Albert Feltrim

Thiago Angeloni Gomes da Silva

Carlos Alberto dos Santos

Thamyres Tatyane Silvério

Jéssica Ferreira

Geisa Toledo De Andrade Trizolio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 51252/2025

Data/Hora: 09/04/2025 16:38

Correspondência Nº 209/2025

Autoria: Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Bebedouro

Assunto: Ofício nº 01/2025 - Solicitam análise para equiparação de remuneração dos Assessores

Parlamentares, devido a uma diferença de remuneração existente após a publicação das

Resoluções nºs 185 e 186/2022, em desconformidade com o que prevê a LC nº 145/2022 e a Lei

nº 2693/1997.

Assinatura / Carimbo